



[Handwritten mark]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10, DE 2020

Referenda o Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Fundação Assis Gurgacz - FAG, visando a prestação de atendimentos clínicos veterinários e realização de exames hematológicos, objetivando o funcionamento do Atendimento Móvel Veterinário e o Centro de Castração de Animais – CCA, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda o Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Fundação Assis Gurgacz - FAG, visando a prestação de atendimentos clínicos veterinários e realização de exames hematológicos, objetivando o funcionamento do Atendimento Móvel Veterinário e o Centro de Castração de Animais – CCA, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento.

Art. 2º - Fica referendado o Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Fundação Assis Gurgacz - FAG, visando a prestação de atendimentos clínicos veterinários e realização de exames hematológicos, objetivando o funcionamento do Atendimento Móvel Veterinário e o Centro de Castração de Animais – CCA, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento.

Art. 3º - Fica referendado o Primeiro Termo Aditivo do Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Fundação Assis Gurgacz - FAG, visando a prestação de atendimentos clínicos veterinários e realização de exames hematológicos, objetivando o funcionamento do Atendimento Móvel Veterinário e o Centro de Castração de Animais – CCA, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 13 de agosto de 2020.

[Handwritten signature of Antonio Zóio]

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

GABRIEL BAIERLE
Primeiro-Vice-Presidente

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário

GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

VALENCIR CARECA
Segundo-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002

X

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES

Considerando o Ofício nº 0468/2020-GAB, de 4 de agosto de 2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo municipal, encaminhando cópia do Termo de Convênio celebrado com a Fundação Assis Gurgacz - FAG, visando a prestação de atendimentos clínicos veterinários e realização de exames hematológicos, objetivando o funcionamento do Atendimento Móvel Veterinário e o Centro de Castração de Animais – CCA, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento;

Considerando que, nos termos da alínea "f" do inciso XIII do artigo 44 do Regimento Interno, é de competência da Mesa a propositura de projetos dispondo sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

Apresentamos o presente Projeto de Resolução, o qual após apreciação por Vossas Excelências, espera-se sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 13 de agosto de 2020.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

GABRIEL BAIERLE
Primeiro-Vice-Presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário

VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ANTONIO ZÓIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003

Ofício nº 0468/2020-GAB

Toledo, 4 de agosto de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ANTÔNIO SÉRGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta Cidade

Assunto: Encaminha cópia de Termo de Convênio para referendo.

Senhor Presidente da Câmara,

Considerando o artigo 17, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Toledo, encaminhamos a anexa cópia do Termo de Convênio de Cooperação Técnica, celebrado entre esta municipalidade e a Fundação Assis Gurgacz - FAG, visando a prestação de atendimentos clínicos veterinários e realização de exames hematológicos, objetivando o funcionamento do Atendimento Móvel Veterinário e o Centro de Castração de Animais - CCA, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, para referendo desse Legislativo.

Respeitosamente,



LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TOLEDO** E A **FUNDAÇÃO
ASSIS GURGACZ** VISANDO a PRESTAÇÃO DE
ATENDIMENTOS CLÍNICOS VETERINÁRIOS E
REALIZAÇÃO DE EXAMES HEMATOLÓGICOS, PARA
FUNCIONAMENTO DO ATENDIMENTO MÓVEL
VETERINÁRIO E O CENTRO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS
- CCA, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL E SANEAMENTO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, em Toledo, PR, neste ato representado por seu Prefeito **Lucio de Marchi**, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, e a **FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ**, inscrita no CNPJ sob nº 02.203.539/0001-73, entidade mantenedora do Centro Universitário Assis Gurgacz, com sede na Avenida das Torres, nº 500, Bairro FAG, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.806-095, neste ato representada por seus procuradores abaixo assinados, Sra. Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira e Sr. Jose Antonio Ferreira, doravante denominada **FAG**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, na forma das cláusulas e condições que seguem:

- I. CONSIDERANDO que a FAG viabiliza a capacitação de um número expressivo de profissionais na área tecnológica;
- II. CONSIDERANDO que a FAG lidera inúmeras pesquisas e desenvolvimentos no Brasil e no exterior;
- III. CONSIDERANDO que a PREFEITURA DE TOLEDO/PR tem como objetivo unir e fortalecer a classe empresarial, oferecer produtos e serviços que atendam às necessidades dos empresários e representá-los na defesa de seus interesses.
- IV. CONSIDERANDO que os convênios administrativos são instrumentos de cooperação celebrados entre órgãos públicos ou entidades, públicas ou privadas, que possuem interesses comuns, implicando a descentralização da execução de políticas públicas entre os entes federados ou entre o Poder Público e os particulares que realizam ações de caráter social.
- V. CONSIDERANDO que por meio dos convênios a União, Estados, Distrito Federal, municípios e entidades privadas sem fins lucrativos unem esforços para a concretização de iniciativas voltadas para a satisfação das necessidades públicas.
- VI. CONSIDERANDO a economicidade da Cooperação técnica, visto que os valores de castração obtidos em pesquisa de mercado dentro do Município de Toledo, os valores apresentados inviabilizam a execução das atividades. Através do convênio apresentado, com a prestação de serviço da universidade, bem como a realização dos exames hematológicos, a expectativa que seja aumentado significativamente o número de animais (caninos e felinos) que estejam em situação de rua, em lar temporário por terem sido retiradas da rua sejam adultos ou sua prole, além de animais de famílias situadas em bairros com menor IDH no Município.
- VII. CONSIDERANDO a execução do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado com o Ministério Público no mês de maio de 2019, no qual visa melhorar o Programa de Proteção Animal e permitir atuação mais eficaz e técnica do setor, objetivando o desempenho de Médicos Veterinários e Estagiários de Curso de

Medicina Veterinária, para permitir a ação conjunta e compartilhada entre as instituições públicas e/ou privada.

Resolvem as PARTES, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Cooperação, o qual será regido pela Lei nº 13.243, de 11 de Janeiro de 2016 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, e conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias, com a finalidade de viabilizar o funcionamento do "Atendimento Móvel Veterinário" e o Centro de Castração de Animais - CCA, da Secretaria de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento do Município de Toledo/PR, através dos atendimentos clínicos hospitalares de cães e gatos, incluindo a modalidade itinerante, além da realização de exames hematológicos.

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a criação de um programa de cooperação e intercâmbio científico e tecnológico, abrangendo atividades de pesquisa, desenvolvimento, formação e treinamento de recursos humanos, absorção e transferências de tecnologias, serviços educacionais de pesquisa e extensão e a utilização de instalações e equipamentos.

Parágrafo único – O programa objeto deste Termo será formalizado através de Termos Aditivos e realizado por intermédio de projetos específicos a serem desenvolvidos em conjunto ou isoladamente, previamente ajustados, nos quais constem todas as diretrizes referentes ao citado programa e sejam observados todos os princípios estipulados neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do Município para a execução do presente Convênio:

- a) Executar a continuidade da implantação e a adequação das instalações e dependências físicas para o funcionamento do "Atendimento Móvel Veterinário" e do Centro de Castrações Animais - CCA, incluindo todos os equipamentos necessários;
- b) Efetuar o repasse de recursos financeiros para garantir o transporte de docentes, técnicos e estagiários para a realização dos serviços veterinários para cães e gatos oriundos do Programa de Defesa e Proteção Animal da Secretaria de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, além da realização de exames hematológicos, conforme especificado no plano de trabalho;
- c) Efetuar o repasse de recursos financeiros para garantir a execução das atividades conforme especificado no plano de trabalho e no plano de aplicação orçamentária;
- d) Efetuar a limpeza, a conservação e a segurança (interna e externa) das dependências do "Atendimento Móvel Veterinário" e do Centro de Castrações Animais - CCA;
- e) Arcar com todas as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone das instalações do "Atendimento Móvel Veterinário" e do Centro de Castrações Animais - CCA;
- f) Efetuar o repasse financeiro para o pagamento mensal das bolsas auxílio para estagiários e do médico veterinário residente, além dos exames laboratoriais, necessários para os procedimentos clínicos, conforme valores constantes o plano de trabalho;
- g) Efetuar a aquisição dos produtos, insumos e demais materiais necessários para a execução das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA FAG

São obrigações da FAG para a consecução deste Convênio:

- a) Apresentar ao MUNICÍPIO relatório técnico anualmente referente a execução das atividades;
- b) Efetuar a indicação de 01 (um) médico veterinário residente em saúde pública com obrigações para 30 (trinta) horas semanais e 02 (dois) estagiários com obrigações para 30 (trinta) horas semanais cada, em períodos distintos, para realizarem e auxiliarem nos procedimentos veterinários;
- c) Indicar um Coordenador Responsável pela coordenação geral do Termo de Cooperação e para cada projeto a ser executado;
- d) Coordenar, supervisionar e garantir a qualificação dos serviços a serem realizados no "Atendimento Móvel Veterinário" e no Centro de Castrações Animais - CCA;
- e) Realizar consultoria técnica e assumir a responsabilidade pelas atividades exercidas no "Atendimento Móvel Veterinário" e no Centro de Castrações Animais - CCA;
- f) Disponibilizar espaço físico nas dependências da FAG Campus de Cascavel para a realização dos exames laboratoriais;
- g) Definir a escala de trabalho da equipe envolvida nas atividades, disponibilizando sua mão-de-obra técnica, durante segunda a sexta-feira em período de 6 (seis) horas/dia;
- h) Promover o deslocamento físico dos técnicos da FAG ou dos bolsistas entre a Universidade e o "Atendimento Móvel Veterinário" / Centro de Castrações Animais - CCA;
- i) Assumir inteiramente as obrigações civis, trabalhistas e previdenciárias de seus respectivos empregados que executarem atividades no escopo do presente Termo de Cooperação, salvo disposição diversa estabelecida em projetos específicos ajustados por meio de Termos Aditivos.
- j) Envidar todos os esforços para a execução do programa acordado nos projetos específicos ajustados por meio de Termos Aditivos dentro dos melhores padrões de qualidade;
- k) Efetuar a administração dos recursos financeiros repassados para o bom cumprimento do presente convênio;
- l) Promover a contratação e o pagamento do médico veterinário residente, bem como o pagamento de bolsa-auxílio aos estagiários/bolsistas designados pela FAG para realizarem as atividades.

Parágrafo primeiro – O presente instrumento, por sua natureza e características, não importa no estabelecimento de uma relação de subordinação, hierarquia ou dependência, a qualquer título, entre os colaboradores de uma PARTE e a outra PARTE, ficando desde já excluída a possibilidade de configuração de relação empregatícia entre os mesmos.

Parágrafo segundo – Caso os colaboradores ou pessoal vinculado ao desenvolvimento dos projetos de uma PARTE apresente uma reclamação ou ação, judicial ou extrajudicial, em face da outra PARTE, a PARTE que mantinha relação com tais pessoas, deverá solicitar a imediata exclusão da outra do polo da ação, sem prejuízo do dever de indenizar os custos e despesas efetivamente percebidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO GERAL DA COOPERAÇÃO

A Coordenação Geral zelará pelo relacionamento interinstitucional e estabelecerá os procedimentos operacionais, e ainda, encaminhará as propostas para a aprovação pelas respectivas instituições e fará uma avaliação anual do desenvolvimento do Termo de Cooperação.

Parágrafo único - As PARTES designam, desde já, como Coordenadores Gerais para o presente Termo de Cooperação, por parte da FAG, o Sr. Adriano Ramos Cardoso, Coordenador da graduação de Medicina Veterinária Campus Cascavel, e por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR, o Secretário de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, Sr. NEUDI MOSCONI.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Fica acordada a divulgação por meio eletrônico e físico das seguintes informações das Partes referentes ao presente Termo:

- Nome da Empresa;
- Identificação da Parceria;
- Objeto da Parceria;
- Identificação do Responsável;
- Fotos e Informativos jornalísticos oriundos das atividades da parceria.

Parágrafo único: Todas as divulgações devem estar sujeitas à análise e aprovação prévia pela área de Comunicação das PARTES.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A expressão "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", para os fins desse Termo, significa toda e qualquer informação resultante de pesquisa, desenvolvimento técnico, projetos de instalações, campanhas mercadológicas e atividades comerciais anteriores, atuais e futuras das Partes, relativas a determinados projetos, os quais sejam levados ao conhecimento da outra Parte para o fim específico de eventual celebração e execução de TERMOS ADITIVOS a esse Termo de Cooperação. As "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" incluem, mas não se limitam aos dados em geral, técnicas, "know-how", especificações e desempenho de equipamentos, intercambialidades de equipamentos instalados junto aos clientes, relações de clientes e previsões de vendas, bem como todos os meios de registro contendo as informações supramencionadas.

Parágrafo primeiro: Somente serão consideradas confidenciais as informações referidas ao *caput* dessa cláusula, reveladas entre as Partes, verbalmente ou por escrito, inclusive por meio de material gráfico.

Parágrafo segundo: As Partes obrigam-se a manter arquivadas e em áreas de acesso restrito, sob a classificação de "CONFIDENCIAL", todos os documentos, equipamentos e ferramentas que façam parte das "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", comprometendo-se a não revelá-las a terceiros e nem utilizá-las para outro propósito que não o de análise da mesma e, cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes no referido Termo.

Parágrafo terceiro: As Partes se comprometem a limitar a veiculação das "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" somente aos seus empregados que, em decorrência de suas atividades, necessitem tomar conhecimento das mesmas, bem como dar ordens expressas aos mesmos para garantir o cumprimento das obrigações assumidas no presente termo de cooperação.

Parágrafo quarto: As Partes responsabilizam-se, no âmbito civil, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, ressalvadas as disposições do Parágrafo décimo segundo desta cláusula.

Parágrafo quinto: As Partes comprometem-se a não reproduzir as "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS". Caso sejam necessárias cópias adicionais, cada parte deverá requisitá-la à proprietária da documentação.

Parágrafo sexto: Cada parte, por si, seus dirigentes, prepostos, subcontratados ou empregados, obriga-se, por prazo indeterminado, a não divulgar a terceiros os termos deste instrumento e todas as outras informações e conhecimentos não públicos da outra parte, seja de caráter técnico ou não, revelados oralmente ou por escrito. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula poderá ser relativizada mediante expressa autorização, por escrito, da outra parte.

Parágrafo sétimo: As partes devem manter o material com as "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" separadas de quaisquer outras informações, para evitar incidentes. Deverão também manter procedimentos administrativos adequados, para prevenir extravio ou perda de quaisquer "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS". Quando ocorrer qualquer incidente dessa natureza, a Parte onde se deu o incidente deverá notificar à outra imediatamente.

Parágrafo oitavo: As Partes deverão restituir imediatamente à outra, logo que seja solicitada, todas e quaisquer "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", bem como qualquer outro tipo de documento de propriedade da outra Parte que esteja em seu poder em decorrência desse Termo de Cooperação.

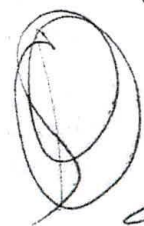
Parágrafo nono: Em relação as "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" que tenham chegado ao conhecimento de cada parte antes da data de término, denúncia ou rescisão do termo, a obrigação de sigilo aqui estabelecida estender-se-á por um prazo de cinco anos a contar da data de sua assinatura e de conhecimento.

Parágrafo décimo: Fica estabelecido que ao revelar "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", cada Parte não concede qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direito de autor, de propriedade industrial, que seja ou venha a ser titular.

Parágrafo décimo primeiro: As Partes não se obrigam a efetuar pagamentos com relação às "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", estabelecendo que nenhuma garantia de qualquer espécie é conferida em relação às mesmas.

Parágrafo décimo segundo: As obrigações das Partes relativas às "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" não se estendem às informações que sejam ou se tornem disponíveis publicamente, que sejam recebidas de terceiros em obrigação de segredo, que sejam desenvolvidas por cada uma das Partes, independentemente das mencionadas "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" ou cuja divulgação haja sido aprovada por escrito.

Parágrafo décimo terceiro: Uma Parte só poderá ser responsabilizada pelas consequências da divulgação das "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", inclusive no âmbito civil, na hipótese de ficar comprovado que tal divulgação ocorreu em consequência do descumprimento de qualquer das obrigações relativas aos cuidados com "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" especificadas nos parágrafos segundo ao décimo primeiro desta cláusula.



CLÁUSULA SETIMA — DA VIGÊNCIA

000009

O presente Termo vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, complementado ou alterado, por acordo entre as PARTES e formalizado através de termo aditivo devidamente assinado, preservado o seu objeto.

Parágrafo primeiro — O presente Convênio de Cooperação Técnica poderá ser modificado e/ou prorrogado mediante prévio e expresso acordo formalizado entre as partes, através de Termo Aditivo, resilição de comum acordo entre os convenientes ou, ainda, resolvido unilateralmente, hipótese em que será necessária a respectiva comunicação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro — A rescisão unilateral deste instrumento pelo MUNICÍPIO não o exime de realizar os pagamentos à FAG relativos às atividades já executadas, bem como do valor referente ao mês em vigência à época da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, os recursos financeiros necessários serão suportados pelo Município, através dos seguintes instrumentos legais e dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento e Fundo Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

As PARTES podem rescindir o presente Termo, a qualquer tempo, mediante notificação à outra PARTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro: Ocorre a rescisão de pleno direito, do presente Termo, caso haja decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das PARTES.

Parágrafo segundo: Caso uma das PARTES dê causa à rescisão desse Termo, por sua culpa exclusiva e comprovada, nos termos do parágrafo terceiro abaixo, será considerada inadimplente, hipótese em que as PARTES procederão conforme o parágrafo quarto infra.

Parágrafo terceiro: As PARTES serão consideradas inadimplentes, dando causa à rescisão desse Termo pela outra PARTE, entre outros casos, se:

- a) Transferir de forma desautorizada a execução de projetos a terceiros, salvo se tais terceiros pertencerem aos respectivos grupos econômicos das PARTES.
- b) Desobedecer deliberadamente às instruções e especificações técnicas acordadas entre as PARTES e aplicáveis aos projetos específicos ajustados por meio de Termos Aditivos, ou, recusar-se a refazer os trabalhos sob as referidas instruções e especificações dentro do prazo razoável.
- c) Desatender as condições estabelecidas nos projetos específicos ajustados por meio de Termos Aditivos, respeitado o prazo prévio de notificação e correção das falhas apontadas.
- d) Não cumprir suas obrigações nos prazos estipulados de acordo com esse instrumento.
- e) Não cumprir quaisquer outras obrigações contratuais, de maneira que resultem prejuízos comprovados à outra PARTE.

Parágrafo quarto: Verificando-se a hipótese de inadimplemento de uma das PARTES, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para que, num prazo de

30 (trinta) dias, corrija as falhas apontadas, ou apresente justificativa fundamentada, sob pena de rescisão motivada.

Parágrafo quinto: Ocorrendo em relação a qualquer das PARTES motivo de força maior, que comprovadamente impeça o cumprimento das obrigações contratuais por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser rescindido o presente Termo.

Parágrafo sexto: Em caso de denúncia ou rescisão da presente cooperação, comprometem-se as PARTES a restituir toda e qualquer documentação recebida por força de projetos específicos, mantendo "sigilo" sobre as informações ali contidas, durante e após a vigência do presente Termo, conforme estipulado na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR não poderá transferir, ceder ou subcontratar terceiros, parcial ou totalmente, para o cumprimento do objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da FAG, sob pena de rescisão contratual, independentemente de aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA

A tolerância ou o não exercício de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não constituirá novação, renúncia ou remissão, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo, que poderá ser exercido e/ou exigido a qualquer tempo.

Parágrafo único: A renúncia, por qualquer das Partes, de algum dos direitos decorrentes do presente Contrato, somente será válida se formalizada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

As PARTES, por seus representantes, através da assinatura do presente Termo, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo:

- a) As PARTES declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.
- b) As PARTES declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à CONTRATANTE, sempre que solicitado.
- c) As PARTES declaram que observam as seguintes condutas: i) não exploram mão de obra infantil; ii) não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo; iii) não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero. As PARTES também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.
- d) Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a PARTE infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO REFERENDO

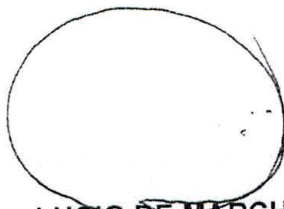
Este convênio está sendo firmado de acordo com o que dispõe o inciso IX do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Toledo, devendo ser submetido ao referendo da Câmara Municipal, nos Termos do Artigo 17, inciso XIII, da mesma lei e, também, do parágrafo 2 do artigo 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Toledo, PR, para nele dirimirem toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente Convênio, que não possa ser resolvida administrativamente.

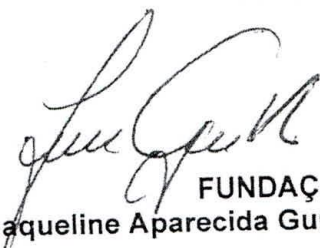
E por estarem assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica em três vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos de direito.

Toledo, 02 de março de 2020.

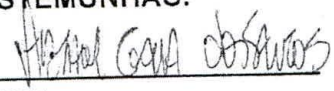
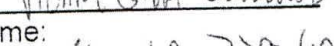


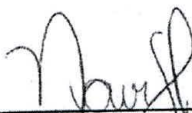
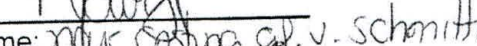
LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO




FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ
Sra. Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira e Sr. Jose Antonio Ferreira

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: 
CPF: 067.249.779-40

2) 
Nome: 
CPF: 072.831.069-44



PLANO DE ATIVIDADES

REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
CIENTÍFICA E ACADÊMICA CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR E A
FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ, ENTIDADE
MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS
GURGACZ.

ITEM 1 – DO OBJETO

1.1. Controle de Natalidade de Animais Domésticos de Companhia no Município de Toledo

- PR

Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2015, cerca de 44,3% dos domicílios do Brasil possuíam pelo menos um cachorro, o equivalente a 28,9 milhões de unidades domiciliares, tendo a Região Sul apresentado a maior proporção, qual seja, de 58,6%. A população de cachorros nas casas brasileiras foi estimada em 52,2 milhões, o que indicou uma média de 1,8 por moradia. Em relação à presença de gatos, por sua vez, 17,7% dos domicílios do país tinham pelo menos um, o equivalente a 11,5 milhões de casas. A população de gatos em domicílios brasileiros foi estimada em 22,1 milhões, o que representa aproximadamente 1,9 exemplar por domicílio.

Em razão disto, restou sancionada pela Governo Federal, após 14 anos de tramitação no Congresso, a Lei nº 13.426/2017 que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos. Segundo a Lei em questão, os municípios de todo o território nacional devem promover a contenção da população de animais, especialmente cães e gatos, *“mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal”*.

Para cumprimento da normativa em questão, o Município de Toledo/PR instituiu o “Projeto de Controle de Natalidade” e, visando promovê-lo e dar boa e fiel realização de suas finalidades, firma o Termo de Cooperação Técnica, Científica e Acadêmica com a Fundação Assis Gurgacz, entidade mantenedora do Centro Universitário, através do qual aprimorará os conhecimentos técnicos e pessoais dos estudantes participantes, além de fazer o controle populacional de animais domésticos, auxiliando, portanto, nas políticas públicas do Município, especialmente através da realização de procedimentos de esterilização dos animais e de orientação aos munícipes sobre a guarda responsável para diminuir abandono e maus tratos dos animais.

ITEM 2 – ATIVIDADES

2.1. Para cumprimento do objeto do Termo de Cooperação firmados entre as partes, a **FAG** obriga-se, desde já, a realizar as atividades previstas no quadro abaixo, em favor dos cães e gatos do Município de Toledo/PR:



40

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	MOTIVO	FORMA
Consultas	Avaliação clínica Colheita de sangue Educação da população	Triagem dos animais hígidos Para avaliação sorológica Para minimizar o abandono e maus tratos	Com a unidade móvel (castramóvel) nos bairros e em eventos
Exames	Análise clínica (Hemograma, Creatinina e ALT)	Auxílio no <i>status</i> sanitário do animal	No Laboratório de Hematologia
Procedimento cirúrgico	OSH em fêmeas e castração de machos	Para controle populacional	Com a unidade móvel (castramóvel) nos bairros e no CCA

2.2. Ajustam as partes que incumbe única e exclusivamente à **PREFEITURA DE TOLEDO/PR** fornecer, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, os animais e/ou a relação de cadastro dos mesmos à **FAG** para realização das atividades.

2.2.1. A relação de cadastro deverá conter, além de outras informações que as Partes entenderem serem necessário, os seguintes dados: nome completo e telefone do proprietário do animal, bem como a raça do cachorro ou gato a ser submetido à consulta, exame e/ou procedimento cirúrgico.

2.3. A **PREFEITURA DE TOLEDO/PR** obriga-se, desde já, em fornecer à **FAG** as unidades móveis, bem como em dar-lhe amplo e integral acesso ao Laboratório de Hematologia, ambos previstos no Item 2.1, para realização das atividades previstas no presente Plano. Em eventual inobservância da **PREFEITURA DE TOLEDO/PR** do contido no presente Item, restará a **FAG** desobrigada do cumprimento das atividades enquanto a mesma perdurar, sem que lhe imputada qualquer penalidade.

ITEM 3 - PLANO DE ATIVIDADES

3.1. Para a consecução das atividades estabelecidas no "Item 2 – ATIVIDADES", deverão as Partes realizarem, em conjunto, os seguintes:

- a) Reunião de alinhamento do plano de trabalho (Equipe do Município de Toledo/PR responsável pelo Projeto, professores e acadêmicos da FAG, e demais envolvidos);
- b) Planejamento das ações e divisão de tarefas com a equipe técnica;
- c) Execução das atividades.




ITEM 4 - CRONOGRAMA DE TRABALHO

4.1. Para obtenção dos resultados conforme especificados no "Item 2 – ATIVIDADES", deverá a FAG observar o cronograma constante no Quadro 01 abaixo, de modo a cumprir com a quantidade de cada atividade a ser realizada por mês.

Quadro 01 - Cronograma de atividades relativo aos 24 (vinte e quatro) meses da Cooperação

Mês	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Atividades												
Consultas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Exames	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Castrações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Educação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

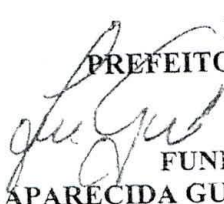
Mês	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19	20º	21º	21º	23º	24º
Atividades												
Consultas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Exames	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Castrações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Educação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

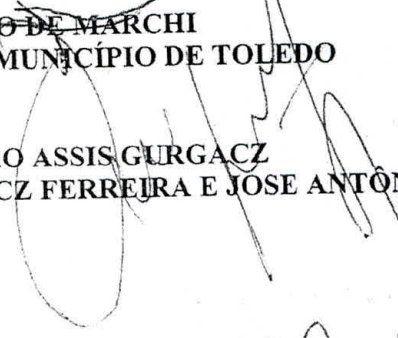
4.2. As atividades iniciar-se-ão em data ainda a ser definida e deverão ser realizadas pelos 23 (vinte e três) meses subsequentes, conforme Cronograma do Quadro 01.

4.4. Na hipótese de a **PREFEITURA DE TOLEDO/PR** não fornecer os animais para realização das consultas, exames e/ou castrações e/ou a relação de cadastro dos mesmos, restará a **FAG** desobrigada de cumprir com a quantidade das respectivas atividades previstas no mês, sendo defesa a cumulação das atividades remanescentes aos meses seguintes.

3. O Cronograma do Quadro 01 alhures está atrelado à aprovação do projeto no CRMV-PR

Toledo, 02 de março de 2020.

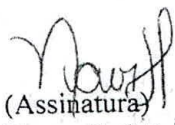

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO


FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ
JAQUELINE APARECIDA GURGACZ FERREIRA E JOSE ANTONIO FERREIRA



Testemunhas:

(Assinatura)
 Nome: *ARILAN GAMA DOS SANTOS*
 CPF: *067.249.779-40*


 (Assinatura)
 Nome: *Nair Cristina G.F.V. Schmidt*
 CPF: *072.831.069-54*




PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E FINANCEIRA, CELEBRADO EM 02/03/2020, ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR E A FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.885.072/0001-75, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Centro, na cidade de Toledo, Estado de Paraná, CEP: 85.900-110, neste ato representada por LUCIO DE MARCHI, RG 3.168.919-8 SSP-PR, CPF 453.559.759-68, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ**, inscrita no CNPJ sob nº 02.203.539/0001-73, entidade mantenedora do Centro Universitário Assis Gurgacz, com sede na Avenida das Torres, nº 500, Bairro FAG, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.806-095, neste ato representada por seus procuradores abaixo assinados, Sra. Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira e Sr. Jose Antonio Ferreira, doravante denominada **FAG**.

Resolvem as PARTES, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditivo ao Termo de Cooperação, o qual será regido pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, bem como pelos demais dispositivos legais aplicáveis à matéria, e conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o PROGRAMA DE APRIMORAMENTO EM MEDICINA VETERINÁRIA DO COLETIVO, conforme Plano de Atividades em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:

A execução do projeto está descrita no Plano de Atividades (Anexo).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA

O cronograma do objeto do presente Termo Aditivo será realizado conforme Plano de Atividades (Anexo).

Parágrafo primeiro – Todo o projeto será documentado, através de registros técnicos (atas, fichas de aprovação, desenhos construtivos do projeto, detalhamento técnico e informações técnicas), e será confidencial e sigiloso entre as partes.

Parágrafo segundo – Mensalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO-PR poderá realizar o acompanhamento para revisões das atividades e informações relativas ao projeto.

Parágrafo terceiro – A cada fase do projeto concluída, haverá a aprovação por ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAG

A FAG obriga-se a:

- a) Disponibilizar 30 (trinta) horas da carga horária total do Médico Veterinário (aprimorando) para realizar as atividades de consultas e cirurgias no "Atendimento Móvel Veterinário" e no Centro de Castrações Animais - ACC;
- b) Disponibilizar 30 (trinta) horas da carga horária total de 02 (dois) estagiários para realizar as atividades e auxiliar em consultas e cirurgias no "Atendimento Móvel Veterinário" e no Centro de Castrações Animais - ACC;
- c) Disponibilizar 05 (cinco) horas do professor orientador do Médico Veterinário para suporte nas atividades a ele atribuídas, relativas ao projeto deste termo aditivo;
- d) Realizar exames no laboratório de patologia clínica no Hospital Veterinário da FAG Cascavel;
- e) Indicar um Coordenador Responsável pela coordenação geral do estudo objeto deste aditivo.
- f) Zelar pelo bom nome da outra PARTE.
- g) Assumir inteiramente as obrigações civis, trabalhistas e previdenciárias de seus respectivos empregados que executarem atividades no escopo do presente instrumento.
- h) Realizar as consultas, exames, cirurgias e orientações sobre saúde pública, conforme detalha o Plano de Atividades em anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO-PR, obriga-se a:

- a) Fornecer as informações e os dados necessários à execução do objeto contratual.
- b) Designar um representante para fins de subsidiar tecnicamente os trabalhos.
- c) Efetuar os aportes financeiros na forma prevista neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS APORTES DE RECURSOS PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO & CAPACITAÇÃO

Para fins de concretização do objeto deste Termo Aditivo, fica desde já ajustado que:

Parágrafo primeiro: A PREFEITURA compromete-se a repassar o valor mensalmente de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), referente a carga horária de orientação pelo professor, bolsa do Médico Veterinário (aprimorando) e 02 (dois) estudantes estagiários.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA compromete-se a repassar o valor referente a exames laboratoriais realizados dentro do mês, sendo R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por exame, considerando o estimativo de 880 animais/ano.

Parágrafo terceiro: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega e emissão da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do

empenho, acompanhada do Relatório de Exames realizados durante o mês, cujos números das Fichas Clínicas de cada paciente deverão estar presentes.

Parágrafo quarto: O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária na Conta-Corrente nº 19102-7, Agência 3402-9, Banco do Brasil, de titularidade de Fundação Assis Gurgacz (CNPJ nº 02.203.539/0001-73), sendo vedada à emissão de títulos ou boletos pela mesma.

Parágrafo quinto: As PARTES se comprometem a avaliar, mensalmente, o desempenho da execução do objeto contratual e acordar, na sequência, eventuais correções de valores e prazos, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Quanto ao tratamento das informações confidenciais, aplica-se ao presente Termo Aditivo o disposto no Termo de Cooperação Técnica, Científica e Financeira, celebrado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Quanto à divulgação, aplica-se ao presente Termo Aditivo o disposto no Termo de Cooperação Técnica, Científica e Financeira, celebrado entre as partes.

Parágrafo único: Quanto à divulgação de dados provenientes de trabalhos desenvolvidos por força do presente Termo Aditivo, para fins técnico-científicos, tais como apresentações em eventos, publicações ou outros do mesmo gênero, esta ficará condicionada à anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO-PR.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará, a partir da data de sua assinatura, por 05 anos, podendo ser prorrogado, complementado ou alterado, por acordo entre as PARTES e formalizado através de termo aditivo devidamente assinado, preservado o seu objeto e a data final do Termo de Cooperação original.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

Quanto às hipóteses de rescisão, aplica-se ao presente Termo Aditivo o disposto no Termo de Cooperação Técnica, Científica e Financeira, celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As PARTES declaram desde já que o presente Termo, assim como os projetos específicos, não importará em cessão a qualquer título de patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, direitos autorais, programas de computador ou marcas que já sejam previamente de titularidade de quaisquer das PARTES ora contratantes.

Parágrafo primeiro: Caso, para desenvolvimento e aplicação dos projetos, seja necessária a utilização de tais elementos de propriedade intelectual de uma PARTE, deverá ser firmado termo de licenciamento específico, do qual deverão constar os termos de utilização para fins do projeto específico, tanto quanto eventual previsão de

remuneração pela exploração dos elementos de propriedade da PARTE, sem prejuízo de outras previsões.

Parágrafo segundo: O presente termo somente importará em absorção e transferências de tecnologias entre as PARTES se tal elemento for expressa e previamente acordado por meio de instrumento específico firmado entre as PARTES.

Parágrafo terceiro: Qualquer criação desenvolvida conjuntamente pelas PARTES como decorrência exclusiva da assinatura deste Termo, bem como produção intelectual a ele relacionada, que possa vir a ser objeto de propriedade intelectual, conforme legislações atinentes, deverá ser objeto de documento aditivo, através do qual serão acordados os direitos e obrigações das PARTES, relativos ao registro e eventual exploração econômica da propriedade intelectual.

Parágrafo quarto: As PARTES acordam que inovações ou produções intelectuais comprovadamente desenvolvidas de maneira unilateral, ainda que durante o período de vigência deste instrumento, ou em ambiente empregado para tanto, pertencerão com exclusividade à PARTE desenvolvedora, exclusivamente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO-PR não poderá transferir, ceder ou subcontratar terceiros, parcial ou totalmente, para o cumprimento do objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da APC/PUCPR, sob pena de rescisão contratual, independentemente de aviso prévio.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA

A tolerância ou o não exercício de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não constituirá novação, renúncia ou remissão, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo, que poderá ser exercido e/ou exigido a qualquer tempo.

Parágrafo único: A renúncia, por qualquer das Partes, de algum dos direitos decorrentes do presente Contrato, somente será válida se formalizada por escrito.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Termo, no tocante à execução, as PARTES envidarão seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável.

Parágrafo único: A tentativa de acordo será considerada fracassada, assim que uma das PARTES tiver feito tal comunicação à outra PARTE por escrito, e a mesma quedar-se inerte.

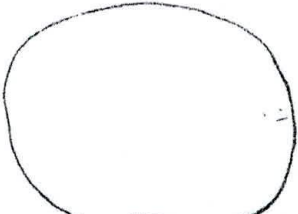
CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

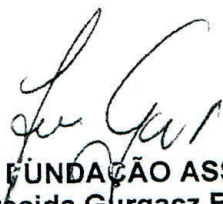
As partes elegem o Foro da Comarca de Toledo, PR, para nele dirimirem toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente Convênio, que não possa ser resolvida administrativamente.

E por estarem assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica em três vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na

presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos de direito.

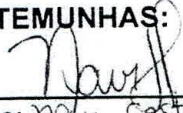
Toledo, 20 de julho de 2020.


LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

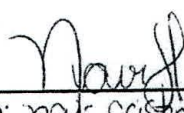

FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ
Sra. Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira e Sr. Jose Antonio Ferreira

TESTEMUNHAS:

1)


Nome: nair cristina g. ferreira
CPF: 072.831.069-44

2)


Nome: nair cristina g. j. schmidt
CPF: 072.831.069-44

PR 010/2020
AUTORIA: Mesa

